

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000374/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025168/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004829/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DE GOIAS - SIESE - GO , CNPJ n. 09.583.168/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO GONCALVES BRANDAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Agentes Autônomos de Com. Est. Goiás, e Empresas de Ramo de Sistema Eletrônicos de Segurança**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de Maio de 2017, as empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Goiás – SIESE – GO, estabelecidas no Estado de Goiás, concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, um aumento de 4,5% (**quatro vírgula cinco por cento**) a título de reajuste salarial, incidente sobre os salários vigentes em primeiro de Maio de 2016.

Parágrafo 1º - Serão compensados todas as antecipações salariais, os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e implementação de idade, término de experiência, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos após 01/05/2016, o reajustamento previsto no caput será proporcional ao número de meses de trabalho, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Em 1º de Maio de 2018 fica assegurado a todos os empregados um reajuste de acordo

com a variação do INPC do período de Maio/2017 a Abril de 2018 +0,5% (zero vírgula cinco por cento) de ganho real.

Parágrafo 4º - Ficam estabelecidos os pisos salariais mensais para as funções e nos valores seguintes:

a) Pessoal de portaria, recepção, limpeza, copa, contínuo e assemelhado:

De R\$ 905,48 em 01/05/2016 para R\$ 946,23 em 01/05/2017;

b) Promotor/consultor de vendas/consultor de segurança:

De R\$ 880,00 em 01/05/2016 para R\$ 937,00 em 01/05/2017;

c) Auxiliar Administrativo(a)

De R\$ 979,74 em 01/05/2016 para R\$ 1.023,83 em 01/05/2017;

d) Gerente Financeiro, Recursos Humanos e Tecnologia:

De R\$ 1.224,67 em 01/05/2016 para R\$ 1.279,79 em 01/05/2017; acrescido de 40% (quarenta por cento) em gratificação de função;

e) Supervisor operacional de monitoramento, instalação e manutenção:

De R\$ 1.121,60 em 01/05/2016 para R\$ 1.172,07 em 01/05/2017; mais gratificação de função de 40% (quarenta por cento);

f) Operador de central de monitoramento:

De R\$ 1.057,32 em 01/05/2016 para R\$ 1.104,90 em 01/05/2017;

g) Agente técnico operacional de instalação e/ou manutenção:

De R\$ 1.057,32 em 01/05/2016 para R\$ 1.104,90 em 01/05/2017;

h) Agente técnico de vistoria:

De R\$ 1.057,32 em 01/05/2016 para R\$ 1.104,90 em 01/05/2017;

Parágrafo 5º - Os pisos salariais, definidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, refere-se à contraprestação mínima aquela que as jornadas de trabalho de forma integral, ficando assegurado o pagamento mensal.

Parágrafo 6º - As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal, a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período do primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação de função, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houver, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado;

Parágrafo 7º - A todos os empregados que percebem acima de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo 8º – Para os empregados que recebem salário misto, parte fixa e variável, o aumento de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incidirá apenas sobre a parte fixa vigente em Maio/2016, compensando-se todos os reajustes, abonos, antecipações, compulsórios e espontâneos concedidos no período de Maio de 2016 a Abril de 2017.

Parágrafo 9º – O somatório da parte fixa e da parte variável, de que trata o parágrafo 8º, não poderá ser inferior ao salário normativo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - CONTRACHEQUE

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento (contracheques e holerite, podendo ser cópia de recibo e onde houver dispositivo de retirada de contra cheque no sistema eletrônico), discriminando detalhadamente os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos;

Parágrafo 1º - Fica facultado a Empresa proceder ao pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a Empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo 2º – Desde que devidamente autorizado pelo empregado, poderá a empresa descontar na folha de pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos, prestação de empréstimos, multas de trânsito a que o empregado der causa, e o que mais for acordado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Apesar da Lei nº 4.090 de 1962 estabelecermos que o pagamento do 13º salário ao trabalhador seria efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro, as partes, usufruindo o direito conquistado através do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal/88, acordam que, de forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário de uma só vez, o qual deverá ser efetivado até o dia 12 de dezembro de 2017 e 2018.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O benefício de que trata a presente Cláusula será de **R\$9,20 (nove reais e vinte centavos)** por dia trabalhado à razão de 22 (vinte e dois) por mês e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados e os descontos relativos às faltas e outros dias não trabalhados, inclusive licenças não remuneradas por qualquer natureza, se dará de forma proporcional à jornada mensal a que o trabalhador estiver inserido.

Parágrafo 1º – A forma de pagamento do auxílio alimentação, ora estabelecido no caput desta, será em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita, sendo devido a partir de 1º de Maio de 2017.

Parágrafo 2º – As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 8% (oito por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo 3º - A empresa poderá optar pelo adimplemento do Auxílio Alimentação no dia do pagamento do salário do mês anterior ou até no dia 20 (vinte) do mês em curso.

Parágrafo 4º - As empresas que já estejam praticando o benefício de que trata a presente cláusula em valores superiores ao que se estabelece neste instrumento, permanecerão inalterados.

Parágrafo 5º - A partir do dia 1º de Maio de 2018, o benefício de que trata o caput desta presente cláusula, passará a vigorar acrescido da variação do INPC de Maio/2017 a Abril/2018 + 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de ganho real.

Parágrafo 6º – Estão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula:

- a) Os empregados que percebam remuneração superior a 10 (dez) salários mínimos, incluídos a parte fixa e a variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) Os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único, jornada reduzida de até 6 (seis) horas extras.

Parágrafo 7º - O Auxílio previsto nesta cláusula não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321/76 e seus Decretos regulamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas concederão aos empregados Vales-Transportes, observadas as condições seguintes:

Parágrafo 1º - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho.

Parágrafo 2º - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo 3º - As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que, pago em espécie será como reembolso de parte das despesas decorrente de deslocamento do empregado em razão do serviço conforme previsto em lei, não caracterizando salário "in natura";

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AUXÍLIO FUNERAL E CESTA BASICA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em Grupo, Auxílio Funeral Titular e Cesta Básica em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Goiás – SIESE-GO, emitida pela seguradora que o SIESE firmar convênio ou por outra que vier a substituí-la, especialmente para facilitar o cumprimento pelas empresas e viabilizar a fiscalização pelas entidades Patronal e Profissional.

Parágrafo 1º - Esta apólice de Seguro de Vida em Grupo vigente devesa garantir aos seus empregados as seguintes cobertura(s):

- a) Em caso de Morte por Qualquer Causa do empregado(a), a indenização será de 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal bruta, verificada no mês anterior ao seu falecimento;
- b) Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização será de 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal bruta, verificada no mês anterior ao acidente;
- c) Em caso de Morte por Qualquer Causa do empregado(a), o beneficiário terá um capital disponível para gasto com a Assistência Funeral do Titular e Sepultamento no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acionando o serviço de assistência pelos 0800 ou 4004 da seguradora;
- d) Em caso de morte por qualquer causa do empregado(a), o beneficiário em primeiro grau, fara jus ao valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), equivalente a 06 (seis) Cestas Básicas de Alimentos no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) cada.

Parágrafo 2° - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica as empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores.

Parágrafo 3° - Do valor mensal a ser pago à seguradora, R\$ 2,00 (dois reais) serão pagos pelo empregado(a), mediante desconto mensal em folha de pagamento do funcionário, para cobertura dessas cláusulas.

Parágrafo 4° - A área de recursos humanos do empregador devera fazer o acompanhamento durante o processo de regulação do sinistro ate sua liquidação, dentro das normas e condições gerais da apólice de seguro vigente, desde que toda documentação solicitada pela seguradora, sem exceção, tenha sido entregue pelo(s) beneficiário(s).

Parágrafo 5° - Para a retirada de certificados de regularidade, homologações trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar o comprovante do seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

5.1. As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, para aderir à apólice estipulada pelo SIESE-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Goiás, ou enviar às entidades sindicais, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais à íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Cesta Básica Alimentação.

5.2. - A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos, a presente cláusula, na contratação do seguro, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado seu, a título de danos materiais por cada mês que o seguro não der a devida cobertura conforme ora convencionado, que será distribuído:

a) Da multa de 5% sobre o salário base de cada empregado, de que trata o caput, 60% dela serão devida para o respectivo empregado, pago junto com o salário do mês do descumprimento da obrigação e;

b) 40% dela serão devida à entidade obreira que utilizará o valor arrecadado na fiscalização, defesa e acompanhamento das obrigações compulsórias a favor de seus representados, estabelecidos nesta convenção, a serem pagos até 15 (quinze) dias após o mês do descumprimento da obrigação, através de boleto encaminhado pela mesma entidade.

Parágrafo 6° - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Parágrafo 7° - O descumprimento total ou parcial dos termos da presente cláusula ensejará ação de cumprimento por qualquer das entidades, **ficando estipulada uma multa de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por empregado** que, a cada período de até 12 (doze) meses, a empresa deixar de contemplar com todos os benefícios constantes desta cláusula estabelecidos em apólice, caso não faça a opção pela apólice indicada pelo SIESE-Goiás. A multa ora convencionada, será paga à entidade laboral conveniente, após uma única notificação extrajudicial, até 10 (dez) dias do recebimento desta pela empresa. Não havendo o adimplemento na data aprazada, a entidade procederá, compulsoriamente, a cobrança via judicial.

Parágrafo 8° - A entidade laboral se compromete a aplicar a totalidade dos recursos oriundos do estabelecido no parágrafo anterior, exclusivamente no resgate da responsabilidade social, visando à preservação da segurança e saúde dos trabalhadores, bem como, em ações que visem à garantia do cumprimento pelas empresas abrangidas por esta CCT, de tudo o que se convencionou nesta avença.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de vigência serão homologadas na entidade laboral conveniente ou nos Órgãos competentes definidos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por Justa Causa, à empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento na cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha.

Ao empregado dispensado por Justa Causa, à empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento na cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIAS PARA VESTIBULAR

Os empregados que se submeterem a exames de vestibular em universidades, para ingresso no ensino de Terceiro Grau, terão abonados os dias dos exames, desde que feita comunicação à empresa com antecedência de no mínimo três dias útil e comprovada sua participação nos exames, posteriormente, até a data do fechamento da sua folha de ponto ou equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e médio-longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de médio-longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas de forma espontânea com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Os Signatários da presente norma coletiva de trabalho, conforme previsão expressa do art. 7º, XIII da Constituição, que permite a compensação das horas trabalhadas a mais em um dia serem compensadas com a redução em outro dia, por meio de negociação em convenção coletiva de trabalho, e a previsão expressa no art. 9º, da Lei nº 605/1949 de compensação pelo empregador dos feriados trabalhados, e ainda com base na autonomia privada coletiva consagrada pela Carta Magna no art. 7º, incisos VI, XIII e XXVI e art. 8º VI, como também em convenções da OIT ratificada pelo Brasil, pactuam na presente cláusula, aprovada pelas suas respectivas assembleias gerais, a compensação automática de horas acima das

normais e de dias feriados trabalhados, quando da prática da jornada 12 (doze) horas de trabalho com a concessão de 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, tendo em vista que por força do art. 1º, da CF no Brasil é vedado qualquer ato contrário a textos de normas legais, por ser um Estado Democrático de direito, não poder ser aplicada, no caso, jurisprudência diretamente contrária ao texto da Constitucional e da lei vigente.

Portanto, com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas adotarem/manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

a) O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com o intervalo de 1 (uma) hora gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação ou não, e, havendo impossibilidade do gozo, a empresa fica obrigada a pagar o período com acréscimo de 50% sobre a hora normal, como remuneração (art. 71, § 4º da CLT).

b) Para a compensação referida no caput, das horas excedentes, se for o caso, a empresa se obriga a conceder folga para descanso, de 36 (trinta e seis) horas contínuas, a seguir da 12ª hora. Conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembleia geral, esse longo descanso é o suficiente para recompor possível desgaste, já que cada hora trabalhada corresponderá a 3 (três) horas de descanso, sendo esse regime da tradição e do costume da atividade.

c) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus há horas extraordinário, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.

d) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.

e) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo 1º - Na conformidade do art. 7º, XIII da Constituição, além da jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), fica facultada a adoção das jornadas abaixo, respeitadas a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, se a empresa designar o empregado nas seguintes escalas:

2 x 1 - dois dias trabalhados por um de descanso;

4 x 2 - quatro dias de trabalho por dois de descanso;

5 x 2 - cinco dias de trabalho por dois de descanso;

Parágrafo 2º - Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

Parágrafo 3º - Diante da peculiaridade das funções expressas nas letras "a", "b", "c", "d", "e" da cláusula terceira, os empregados ali enquadrados estão liberados de assinalar o intervalo para repouso e alimentação, prevalecendo à obediência ao que estiver estipulado pela empresa em seu cartão ou registro de frequência.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

A hora intervalar que não vier a ser concedida será remunerado pelo valor correspondente à uma hora acrescida de 50% (cinquenta por cento) com base no valor da hora normal.

Parágrafo 1º – A concessão ou remuneração do intervalo para repouso/alimentação concedida aos empregados que laboram em escala 12x36, independente da extensão e do valor, não desnatura e nem descaracteriza tal jornada, prevista na Cláusula Décima Quarta desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 2º – Considerando a peculiaridade do serviço, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, tal intervalo em hipótese alguma, será computado na duração do trabalho, não acrescendo a jornada diária para cálculo das horas extras.

Parágrafo 3º - Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44 h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, conforme autorização expressa no art. 71 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes para os seus empregados, fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento;

Parágrafo 1º - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição;

Parágrafo 2º - O uniforme será fornecido mediante cautela e com cópia para o empregado. Ao se desligar da empresa o funcionário devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar podendo ser compensado tal valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos, obedecendo à triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, bem como os despachos na legislação pertinente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as Empresas de ramo de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de modo geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos instalações, manutenção, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletro eletrônicos ou por qualquer outro sistema inteligente de monitoramento ou rastreamento, não abrangidos pela Lei 7.102/83, com abrangência territorial em todo o Estado de Goiás, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SIESE-GOÍÁS – Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Goiás,

através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de junho de 2017 e junho de 2018, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/07, 10/09 e 10/11/2017 e 2018 respectivamente (STF-RE 220.700-1 - RS - DJ 13.11.98).

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As Empresas de ramo de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de modo geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos instalações, manutenção, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletro eletrônicos ou por qualquer outro sistema inteligente de monitoramento ou rastreamento, não abrangidos pela Lei 7.102/83, abrangidas pelo SIESE-GO recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de julho de 2017 e julho de 2018, com vencimento para 20/08/2017 e 20/08/2018, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2017, as empresas estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados de Agentes Autônomos de Comércio, sindicalizados, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 9% (nove por cento) dividida em 2 (duas) parcelas de 4,5% (quatro e meio por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

Parágrafo 1º - Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser efetuados na remuneração bruta do mês de junho/2017 e outubro/2017 com vencimento em 10/07 e 10/11 de 2017 e remuneração bruta do mês de junho/2018 e outubro/2018 com vencimento em 10/07 e 10/11 de 2018, limitando-se ao teto de R\$ 100,00 (cem reais) para cada desconto e o recolhimento nas agências da Caixa Econômica Federal, Agência 012, Operação 003, Conta nº 03169-0, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato repassará 11% (onze por cento) a Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

Parágrafo 2º - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o sétimo dia do mês imediato.

Parágrafo 3º - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SEACOM-GO, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após os meses estipulados estão sujeitos ao desconto previsto no “caput” desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2017 e 2018.

Parágrafo 5º - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente

de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

Parágrafo 6º - Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/1997 com revisão nº 0062/2011, firmado com o Ministério Público do Trabalho, será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e ou negocial aos empregados não filiados ao sindicato profissional, devendo os empregados interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, inclusive correio eletrônico (e-mail), até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista na Cláusula 19, ao empregado não associado, devendo este se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na Sede do Sindicato quando o empregado trabalhar no respectivo Município;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassa-la ao Sindicato, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com AR.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os Convenientes declaram que na negociação coletiva ora formalizada, houve concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo 1º – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal – SIESE-GO, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta a entidade laboral de forma opcional, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo 2º - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços/contratante, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em **10% (dez por cento)** do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo 3º – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação

de regularidade para com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Comprovante de apólice e pagamento mensal do seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula Oitava;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.
- g) CAGED mês anterior.

Parágrafo 4º – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e as próprias entidades sindicais, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para a manutenção da empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, a entidade laboral fica autorizada a realizar acordo coletivo com as empresas, estas obrigatoriamente assistidas pelo sindicato patronal.

Parágrafo Único - Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estarem quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula vigésima segunda desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal;

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Por cada infração ao presente Instrumento Coletivo, as empresas pagarão aos empregados lesados multa equivalentes a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos e, este àquela, multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Goiânia/GO, 27 de abril de 2017.

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

RENATO GONCALVES BRANDAO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DE GOIAS - SIESE - GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.